



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Primeiro de Março, Nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, considerando o julgamento da licitação modalidade **Pregão** na forma **Presencial Registro de Preços nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 013/2021, conforme disposições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do município de São João do Oriente/MG, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 005/2022.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos materiais que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela secretaria que requisitou os materiais.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para a Contratada/Detentora pelo Contratante através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores percentuais de desconto registrados são os seguintes:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA DENTENTORA	% DESCONTO
01	01	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos ÉTICOS de “A” A “Z”.	DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA LTDA-ME	1,5

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base na tabela CMED/ANVISA atualizada.

5.1.1. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da licitante vencedora ao Setor de Licitação/Pregão, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde a Contratada/Detentora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Coordenadoria de Transportes e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 Para as eventuais antecipações de pagamentos, previstas no art. 40 da Lei Federal 8.666/93, o (s) valor (s) deverá (ão) ser apurados e informados no respectivo documento fiscal.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

9.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

9.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

9.6. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

9.7. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

9.7.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

9.7.2. Atendendo as Resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos. A “LISTA DE PREÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO”, publicada pela ANVISA em 04/02/2022 será utilizada como referência para a aplicação dos descontos obtidos nesta licitação, obedecendo aos critérios nela definidos.

9.7.3. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED/ANVISA.

9.7.4. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

9.7.5. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

9.9.6. AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

9.7.7. OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

9.7.8. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

9.7.9. ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

9.7.10. AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

9.7.11. OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPAS COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

9.7.12. OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

9.7.13. PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

9.7.14. EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente para a entrega dos medicamentos;
- 10.2. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos, objeto deste Contrato;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 10.4. Devolver os medicamentos que não apresentarem condições de serem usados;
- 10.5. Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, o fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato;
- 10.7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10.8. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos medicamentos solicitados.
- 10.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;
- 10.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos medicamentos.

XI - SANÇÕES

- 11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:
 - 11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - 11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.2. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:
 - 11.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;
 - 11.2.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de São João do Oriente;
 - 11.2.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

11.2.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata;

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica do Município, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de São João do Oriente/MG, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 013/2021 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Compras, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 013/2021 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação n° 005/2022, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João do Oriente/MG, 16 de março de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
GERENCIADORA DA ARP

EDSON AGNALDO FERREIRA
Drogaria e Perfumaria Ferreira Ltda-ME
DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: